



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA



Protocolo

Avaliação de danos e medidas de controlo do sugador das pinhas *Leptoglossus occidentalis*

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., adiante designado por INIAV, I.P, instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio nos termos do Decreto-Lei nº 69/2012, de 20 de março, pessoa colectiva de direito público nº 510 345 784, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, Professor Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima, em substituição do Presidente, Professor Doutor Nuno Figueira Boavida Canada;

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado por ICNF, I.P., instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho, pessoa coletiva n.º 510 342 647, com sede na Avenida da República, n.º 16-16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Engenheira Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva;

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, adiante designada por DGAV, com sede no Campo Grande, nº 50, 1700-093 em Lisboa, investida nas funções de autoridade fitossanitária nacional nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e do seu artigo 13º, neste ato representado pelo Diretor-Geral Professor Doutor Álvaro Pegado Lemos de Mendonça.



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA



O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, adiante designado por ISA, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, pessoa coletiva nº 505 869 721, representado pela sua Presidente, Professora Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, com poderes bastantes para a prática do ato, constitui seu representante com plenos poderes a Professora Doutora Manuela Rodrigues Branco Simões do ISA;

O Município de Alcácer do Sal, NIPC 502 150 319, Autarquia Local com sede na Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, com poderes para o ato;

A União da Floresta Mediterrânica, adiante designada por UNAC, associação sem fins lucrativos com o nº de identificação fiscal 502 441 895, com sede social na Rua Mestre Lima de Freitas, nº1, 5º, 1549-012 Lisboa, neste ato representada por Pedro Sacadura Teixeira Cabral Duarte da Silveira;

E

Cecílio, SA., empresa com o nº de identificação fiscal 500 859 612, com sede social no Pólo Empresarial Cecílio, Zona industrial do Monte da Barca, 2100-051 Coruche e neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Hélio Lino Cecílio, com cartão de cidadão nº 136 619 444,

Conjuntamente doravante designadas por "Partes";

Considerando que:

- A. O pinheiro manso ocupa em Portugal uma área total de cerca de 176.000 hectares, correspondendo à espécie florestal que apresentou maior incremento na área arborizada (54%) relativamente ao inventário florestal nacional de 2005;



INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA



Alcácer do Sal MUNICIPAL



- B. A produção de pinhão ocupa um lugar importante na economia das regiões onde se desenvolve, não só pelo rendimento que traz aos proprietários florestais e à indústria de descasque do pinhão, mas também por permitir continuidade de emprego aos trabalhadores rurais;
- C. A produção de pinhão tem vindo a apresentar um interesse acrescentado devido às suas qualidades nutritivas e ao elevado valor de mercado;
- D. A equipa de coordenação do Centro de Competência do Pinheiro Manso e Pinhão (CCPMP) identificou como uma das preocupações da fileira a necessidade de investigação na fitossanidade e nos agentes bióticos associados à perda de produtividade e rendimento da pinha/pinhão;
- E. A perda de rendimento em pinhão, observada nos últimos anos pelos produtores e industriais, pode estar relacionada, entre outros fatores, à presença de agentes bióticos nocivos e, nomeadamente, aos prejuízos provocados pelo inseto sugador das pinhas, o *Leptoglossus occidentalis*;
- F. A perda em produção de semente, material florestal de reprodução, constitui também impacte negativo não negligenciável com repercussão para a regeneração de povoamentos da espécie;
- G. A necessidade de implementar no terreno uma estratégia para a monitorização e o controlo urgente das populações de *Leptoglossus occidentalis*, que mitigue os efeitos negativos da sua presença integrada no Plano Operacional de Sanidade Florestal (POSF);

As partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

1a. Cláusula

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a colaboração entre as partes signatárias, nos termos das respetivas atribuições e competências, tendo em vista a constituição de



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA



Alcácer
do Sal
MUNICÍPIO



Pinheiro
Associação de produtores

um grupo de trabalho para avaliação, em termos nacionais, da perda de produção e de rendimento do pinhão e identificação dos principais agentes causadores, bem como a apresentação de proposta de medidas de supressão da realidade atual.

2a. Cláusula

(Objetivos Gerais)

Constituem objetivos do presente Protocolo:

- a) O estabelecimento das bases para quantificar os danos causados por *Leptoglossus occidentalis* no território continental;
- b) A elaboração do Plano de Ação Nacional de Controlo do *Leptoglossus occidentalis*, integrado nos objetivos e linhas de atuação previstas no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF) e que, de acordo com as competências da cada um dos membros, integre as estratégias de atuação a curto e médio prazo que visem controlar as populações do *Leptoglossus occidentalis*.

3a. Cláusula

(Plano de Ação)

- 1- O plano de ação nacional deverá contemplar as seguintes vertentes:
 - a) Sensibilização/informação de proprietários e produtores florestais;
 - b) Controlo das populações (luta química e luta biológica);
 - c) Monitorização;
 - d) Medidas de apoio/financiamento;
 - e) Investigação.
- 2 — O plano de ação nacional deverá integrar um cronograma de actividades e identificar os respectivos coordenadores e ser apresentado até 15 de dezembro de 2015.

4a. Cláusula

(Confidencialidade e propriedade dos resultados)

- 1- As partes comprometem-se a salvaguardar a confidencialidade da informação a que tiverem acesso no âmbito das ações realizadas e a respeitar os princípios éticos e deontológicos aplicáveis.



- 2- Os resultados obtidos das ações realizadas no âmbito do presente Protocolo, não podem ser apresentados ou divulgados sem que haja aprovação prévia, por todas as partes signatárias.
- 3- Os resultados obtidos serão apresentados ao grupo de trabalho do pinheiro manso, instituído ao abrigo do POSF.

5a. Cláusula

(Obrigações das entidades participantes)

- 1- Para efeitos do presente Protocolo, as partes, obrigam-se, a:
 - a) Cumprir quaisquer normas genéricas ou específicas que se relacionem com o desenvolvimento das ações enquadradas nos objetivos do presente Protocolo;
 - b) Zelar pela fidedignidade de todos os documentos e dados apresentados no âmbito do presente Protocolo, sendo exclusivamente responsáveis por tal.
- 2- Compete ao INIAV, I.P. a coordenação dos trabalhos mencionados na alínea a) da 2.ª Cláusula.
- 3- Compete ao ICNF, I.P. a coordenação dos trabalhos mencionados na alínea b) da 2.ª Cláusula.

6a. Cláusula

(Colaboração entre as partes)

1. As partes signatárias comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo de cooperação.
2. O presente protocolo será monitorizado e sujeito a apresentação de relatório semestral.

7a. Cláusula

(Acompanhamento e controlo)

1. O acompanhamento do presente protocolo, bem como da cooperação a acordar no âmbito da cláusula 1ª é realizado por um responsável ao nível de cada instituição que terá como objetivo ser o interlocutor privilegiado para o relacionamento entre instituições.



JPL



INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA



2. Para efeitos do disposto no número anterior, os interlocutores responsáveis são:

- a. INIAV, I.P. – Doutor Edmundo Sousa
- b. ICNF, I.P. – Engenheiro José Manuel Rodrigues
- c. DGAV – Engenheira Miriam Cavaco
- d. ISA – Professora Doutora Manuela Branco
- e. Município de Alcácer do Sal – Engenheiro Rui Branco
- f. UNAC – Engenheiro Pedro Silveira
- g. Cecílio S.A.- Hélio Cecílio

8a. Cláusula

(Alterações ou Revisões)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo de cooperação deverá ser reduzida a escrito e assinada pelas partes signatárias, constando como Adenda e dele fazendo parte integrante, após serem assinadas pelos representantes das partes.

9a. Cláusula

(Produção de efeitos e prazo de vigência)

O presente Protocolo é válido por um período de um ano, a partir da data da respetiva assinatura, renovável por iguais períodos de tempo, até à conclusão dos trabalhos mencionados na 2.ª Cláusula, salvo denuncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo inicial ou das renovações.

O presente protocolo foi elaborado em sete exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes signatárias.

Alcácer do Sal, no dia 1 de outubro de 2015

João Ribeiro Lima

INIAV, I.P.

Paula Sarmento

ICNF, I.P.



Álvaro Pegado Mendonça

DGAV

Manuela Branco Simões

ISA

Vítor Proença

Município de Alcácer do Sal

Pedro Silveira

UNAC

Hélio Cecílio

CECÍLIO, S.A.